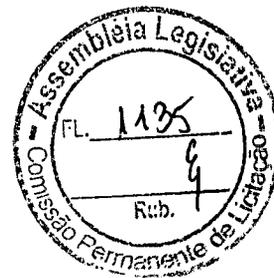




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Subcomissão de Licitação da ALEAC
Concorrência por Melhor Técnica e Preço nº 01/2023
Edital de Chamamento Público nº 01/2023



Resposta ao Recurso da Licitante Empresa PWS Publicidade & Propaganda LTDA.



Em resposta ao recurso por esta empresa apresentado junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Assembleia Legislativa, e encaminhado para esta subcomissão, assim analisamos:

1 – Das Divergências do Plano de Comunicação Publicitária

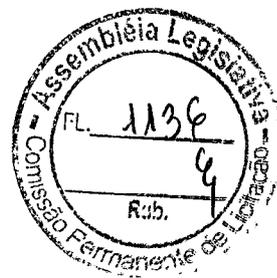
Considerando as alegações da Recorrente, foi precedida análise da proposta técnica da Recorrida, em que se detectou consideráveis divergências de informações que ensejam o descumprimento de condições estabelecidas no edital.

a) Em análise a defesa do Panorama das Peças Criativas “SPOT DE RÁDIO” (fls. 402/403) não faz referência ao tempo de mídia de Rádio que será veiculado, sendo essencial para definição de preços e distribuição dos investimentos de mídia. Sendo somente, apresentada Peça Publicitária de Rádio de 60”, com os mesmos relatos descritos na defesa, o que subentende-se que a defesa da mídia trata dessa peça publicitária.

No entanto, o Quadro de Investimento Direcionado Para Produção, apresenta itens e valores de Spot de Rádio divergentes da defesa e da peça publicitária apresentada, o qual apresenta:

- 1 (um) Spot Rádio de 60”
- 6 (seis) Spot Rádio de 15”

Observa-se que a defesa não menciona os 6 (seis) Spot’s de Rádio 15”, tampouco, foram apresentadas essas peças publicitárias para que pudesse fazer composição de custo de mídia. A defesa menciona ainda (fl. 399) 07 (sete) Spot’s de 30”, porém não está descrito no referido quadro e não foi apresentado nas peças publicitárias.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Subcomissão de Licitação da ALEAC
Concorrência por Melhor Técnica e Preço nº 01/2023
Edital de Chamamento Público nº 01/2023

Identificou-se ainda, que os Quadros de Resumo de Investimento de Rádio (fls. 422/424), apresenta itens que igualmente, não foram descritos na defesa e nem apresentados nas peças publicitárias, que descreve:

- Spot Rádio Formato 30" - Nº 016, Nº 017, Nº 019 E Nº 20
- Spot Rádio Formato 60" – Nº 15 e Nº 18

Ou seja, são itens e quantitativos totalmente divergentes, o Quadro de Investimento Direcionado para Produção não consta os Spot's de Rádio 15", bem como, só apresenta 01 (um) Spot de 60". E o Quadro de Resumo de Investimento não consta os Spot's 15" e apresenta 02 (dois) Spot's de 60".

Verifica-se que a apresentação da Proposta Técnica possui uma série de divergências de informações e quantidades entre a Defesa, o Quadro de Investimento Direcionado de Orçamento para Produção e no Quadro Resumo de Orçamento, o que enseja a desclassificação da Licitante antes mesmo da análise da avaliação e atribuição das notas, posto os descumprimentos dos seguintes itens:

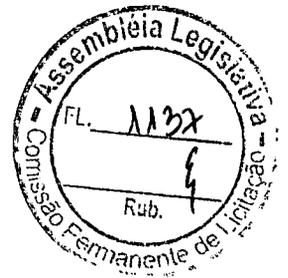
" 8.3.4. Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

I. Estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios, das formas inovadoras de comunicação publicitária e dos recursos próprios de comunicação do ANUNCIANTE a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

[...]

III. Plano de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes.

8.3.4.1. Todas as peças publicitárias, que integrem a relação prevista na alínea 'a' do subitem 8.3.3, deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Subcomissão de Licitação da ALEAC
Concorrência por Melhor Técnica e Preço nº 01/2023
Edital de Chamamento Público nº 01/2023

9.1. A Subcomissão Técnica, prevista no item 17, analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas no item 8 deste termo, sob pena de desclassificação.

9.2.1.2. Subquesto 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária

[...]

f) A exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial para investimento.

9.2.1.3. Subquesto 3 - Ideia Criativa

g) A exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento.

9.2.1.4. Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia

a) A adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;

[...]

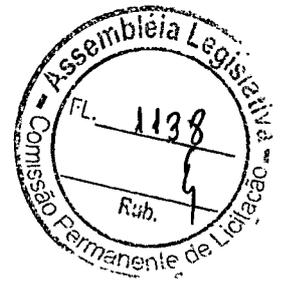
f) O grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

9.5.1. Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do presente Termo.”

Resumidamente a Defesa, o Direcionamento de Investimentos, o Resumo de Orçamentos e as Peças Publicitárias de Spot Rádio, apresentam informações totalmente divergentes uma das outras, não tendo compatibilidade na elaboração do plano de comunicação Publicitária.

Spot Rádio 60”:

- Não está claramente descrito na defesa;
- Possui 01 quantidade no Direcionamento de Recursos;
- Possui 02 quantidades no Resumo do Orçamento;
- Apresentada 01 peça publicitária.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Subcomissão de Licitação da ALEAC
Concorrência por Melhor Técnica e Preço nº 01/2023
Edital de Chamamento Público nº 01/2023

Spot Rádio 30”:

- Citada em 07 quantidades, não possui defesa e descrição das mídias a serem apresentadas;
- Não consta no Direcionamento de Investimento;
- Apresenta 04 quantidades no Resumo de Investimento;
- Não foram apresentadas peças publicitárias.

Spot Rádio 15”:

- Não consta na defesa;
- Apresenta 06 quantidades no Direcionamento de Investimentos;
- Não Consta no Resumo de Investimento;
- Não foram Apresentadas peças publicitárias.

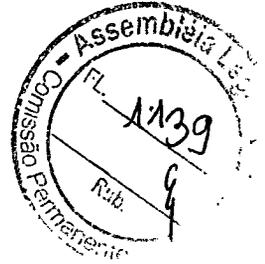
Em outro ponto, num contexto geral, apesar de totalmente divergente, cita no seu plano de mídia peças publicitárias que somadas ultrapassam a somatória de 10 (dez) peças, item 8.3.3.3.

Ultrapassam mais de 10 (dez) peças, considerando que as **folhas 400 que trata das Peças e seus Respectiveis Papéis Estratégicos e no Quadro de Direcionamento de Investimento (fl. 416)** menciona a apresentação de 09 (nove) filmes de 15” para TV, somado a isso, nesses diversos elementos da campanha publicitária, mencionou 3 (três) tipos diferentes de Spot’s de Rádio (60”, 30” e 15”), porém apresentou somente 01 (uma) peça publicitária de Spot 60” e 01 (um) de Filme 15” para TV.

Neste contexto, havendo mais de 10 (dez) peças publicitárias, a Licitante deveria apresentar em conformidade com o **Item 8.3.3.2**, dividido em 02 (dois) blocos, o que não ocorreu.

De toda a análise, as divergências encontradas no plano de comunicação publicitária, identificam-se vários descumprimentos do Edital que ensejam a desclassificação da Licitante Nine Serviços de Publicidade Ltda, em que se cumprisse com a quantidade de peças publicitárias citadas e distribuídas no orçamento, teria que cumprir rigorosamente o disposto no Item 8.3.3.2.

Por outro lado, não cumprindo a integralidade da proposta técnica apresentada, referente as divergências na defesa, nas peças publicitárias e a distribuição dos investimentos realizados pela Licitante, também ensejam a desclassificação da Licitante, por descumprimento das condições do edital acima citadas.

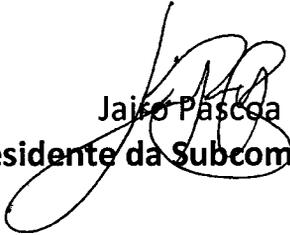


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Subcomissão de Licitação da ALEAC
Concorrência por Melhor Técnica e Preço nº 01/2023
Edital de Chamamento Público nº 01/2023

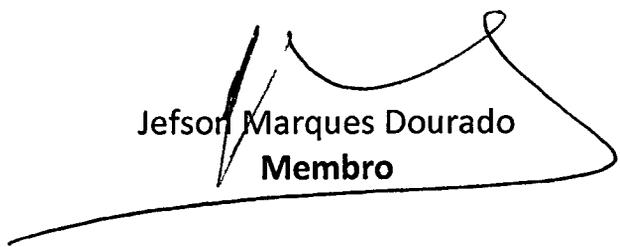
2 – Conclusão

Feita a referida análise recebe o presente recurso por ser **Tempestivo**, dando-lhe **Provimento** no mérito, para **DESCLASSIFICAR** a licitante Nine Serviços de Publicidade Ltda, pelos argumentos e devida demonstração de descumprimentos do edital conforme acima exposto.

Rio Branco, 20 de maio de 2024.


Jaíro Pascoa Barbosa
Presidente da Subcomissão de Licitação


Andressa Cavalcante de Oliveira
Membro


Jefson Marques Dourado
Membro